

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO 02/2017  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº 01/2017  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº FMAS - 01/2017



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Aos 03 dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98 representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Giovani Nunes com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.397.083/0001-67, com sede na cidade de São Joaquim/SC, na Rua Gasparino Dutra s/n, Bairro Três Pedrinhas, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Marilda dos Santos Rodrigues doravante denominados simplesmente CREDENCIANTE e a SASEADLA – Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages, inscrito (a) no CNPJ sob nº 75.438.911/0001-02, estabelecido (a) na cidade de Lages, na Rua Jair de Souza Passos, nº 185, bairro Promorar, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adayr Mendes, portador (a) da Cédula de Identidade nº 114.388-3 e do CPF nº 028686289-15, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMAS-01/2017, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

## 1 DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o Credenciamento de instituições que visam o acolhimento temporário de idosos e/ou pessoas com deficiência com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-01/2017 e seus anexos.

## 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

5.1 A Credenciada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários de seus serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços e descontos das parcelas referidas no item 4.2 e suas alíneas.

5.1.1 O relatório apresentado deverá conter no mínimo as informações constantes no Modelo de Relatório constante no Anexo IV do Edital de Credenciamento nº FMAS-01/2017.

5.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar o relatório apresentado.

5.4 Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;

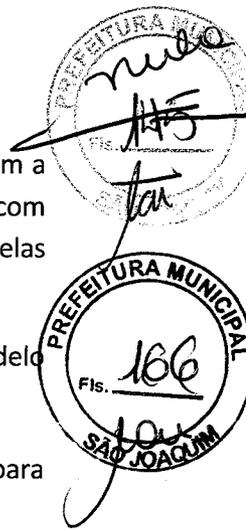
DI = Dias de internação;

5.5 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.6 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

5.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Credenciada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

5.7.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.



**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

5.7.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.8 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

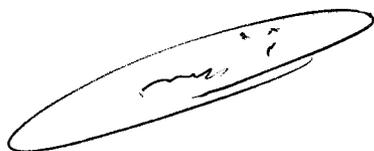
5.9 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Credenciada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.10 A despeito da obrigação da Credenciada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: (3)3.3.90.39.53.00.00.00/2017 ou dotação correspondente ao ano vigente.



**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC





## 7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.1 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.2. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.3 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-01/2017 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

7.4 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.1.1 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.2 efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

8.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

9.1.1 manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B. Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B. Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B. Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

PREFEITURA MUNICIPAL  
Fis. 148  
Jair

9.1.2 cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº FMAS - 01/2017 e anexos;

9.1.3 realizar o serviço para o qual foi Credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.1.4 quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

PREFEITURA MUNICIPAL  
Fis. 169  
Jair

9.1.5 prestar aos usuários internados mediante credenciamento tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

9.1.6 comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.1.7 submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

9.1.8 comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe à comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

## 11 PENALIDADES



**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B. Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B. Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

11.2.1 Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

11.2.2 A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

11.2.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



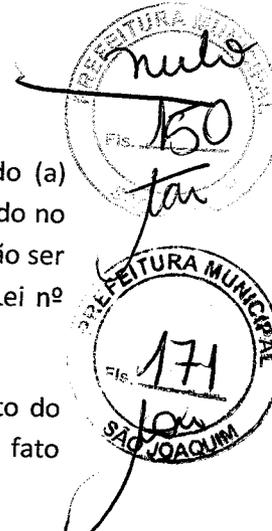
**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

11.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretária (o) Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.



## 12 DA RESCISÃO

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

- a) DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- b) atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Credenciante ou aos usuários;
- e) deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- f) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMAS - 01/2017 ou neste Termo.

12.2 A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao fim do prazo, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências deste Credenciamento.

  
**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B - Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B - Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B - Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

151  
Jar

172  
Jar  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOAQUIM

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

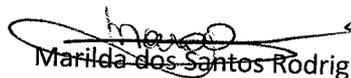
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim (SC), 03 de julho de 2017.

  
Giovani Nunes

Prefeito Municipal

CRENCIANTE

  
Marilda dos Santos Rodrigues

Secretária Municipal de Assistência Social

CRENCIANTE

  
Adayr Mendes

SASEADLA - Sociedade de Assistência Social, educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages

CRENCIADA

**SASEADLA**  
CNPJ 75.438.911/0001-02  
Rua Jair de Souza Passos, 185  
B Pró-Morar - CEP 88514-155  
LAGES - SC

Testemunhas:

- 1 - Bellen Diana Oliveira de Jesus
- 2 - OSIAS ANTONELLO PEREIRA